



CONTRATO Nº 171/2021

CONTRATO SIAD Nº 9317836

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA VIDEOCONFERÊNCIA, VISANDO A REALIZAÇÃO REMOTA DE PROCEDIMENTOS PROCESSUAIS E ADMINISTRATIVOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA AGEM TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA., NA FORMA AJUSTADA

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**.

CONTRATADA: Agem Tecnologia Distribuidora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.022.398/0001-31, com sede na Rua Vitória Régia, nº 1682, sobreloja, bairro Jardim Asteca em Vila Velha/ES, CEP 29.104-485, neste ato representada por **Alexandre Augusto Silva Melo**, CPF nº 041.501.186-80.

À vista do Processo SEI nº 19.16.1937.0089489/2021-06, as partes acima qualificadas têm entre si, justo e combinado, o presente contrato, oriundo da licitação realizada conforme Edital nº 066/2020, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor (por lote), sob sujeição às normas da Lei nº 10.520/2002, e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 17.928/2012 com suas alterações, observadas ainda as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de equipamentos e materiais para videoconferência, visando a realização remota de procedimentos processuais e administrativos no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, conforme condições, quantidades e especificações técnicas estabelecidas no Edital nº 066/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este ajuste vincula-se ao Edital de Licitação nº 066/2020 do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, na modalidade Pregão Eletrônico, e seus anexos, bem como aos termos da proposta da CONTRATADA, que passa a integrar como parte inseparável o presente contrato, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor da contratação é de **R\$ 161.681,80** (cento e sessenta e um mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta centavos).

Parágrafo único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado no formato de parcela única, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada;

4.2. Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, nº 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência;

4.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

4.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Contratante atestar a execução do objeto do contrato;

4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio das certidões previstas no art. 29 da Lei nº 8.666 de 1993;

4.6. Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressalvando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos sede e filiais da contratada;

4.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

4.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

4.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta às certidões de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital nº 066/2020;

4.10. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante;

4.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

4.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

4.13. Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa e o contraditório;

4.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao órgão correspondente;

4.15. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante;

4.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

4.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

4.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)

365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº **1091.03.122.703.2009.0001.4.4.90.52.08.0** - **Fonte 10.1**, com os respectivos valores reservados, e suas equivalentes nos exercícios seguintes quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. A CONTRATADA deve:

- a. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital nº 066/2020, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato. A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Administração não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada;
- c. Manter seus empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes;
- d. Fornecer em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pelo Contratante sobre a execução dos trabalhos;
- e. Sanar em tempo hábil todas as irregularidades apontadas pela fiscalização;
- f. Responsabilizar-se por despesas decorrentes de infração praticadas por seus empregados nas instalações da Administração;
- g. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- h. Caso haja a necessidade de alocar equipamentos de informática de propriedade da empresa contratada nas dependências do Contratante, como notebooks, os mesmos deverão, obrigatoriamente, antes de se conectar com a rede interna, estar de acordo com as políticas de segurança interna da Contratante;
- i. Comunicar à Administração por escrito e em tempo hábil qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução contratual, prestando os esclarecimentos julgados necessários;
- j. Entregar os produtos e serviços de acordo com as características, especificações técnicas, quantidades e prazos especificados.

6.2. O CONTRATANTE deve:

- a. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- b. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou representante da contratada que embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- c. Inspecionar, dentro dos prazos estabelecidos, os produtos e serviços fornecidos pela contratada e verificar a conformidade dos mesmos com o objeto do Edital nº 066/2020 e seus anexos;
- d. Efetuar os chamados de atendimento técnico e avaliar sua execução, promovendo as medidas cabíveis para que os produtos e serviços sejam executados em conformidade com as especificações técnicas constantes no Edital nº 066/2020 e seus anexos;

- e. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Edital nº 066/2020 e nos documentos que o integram;
- f. Comunicar imediatamente a contratada via central de serviços ou ainda através de ofício, a respeito de quaisquer incidentes relacionados ao objeto do Edital nº 066/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- IV. Descredenciamento do sistema de cadastramento de fornecedores.

§1º. O Contratante, na quantificação da pena de multa, observará o seguinte:

- I. Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III. Multa de até 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o valor da parte do fornecimento e/ou do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo;
- IV. Até 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplente do contrato/saldo remanescente do contrato, em caso de descumprimento parcial da obrigação.

§2º. Sem prejuízo das multas aplicadas, poderá a Administração, ao seu interesse, rescindir o contrato em caso de atraso superior ao sexagésimo dia sobre o fornecimento parcial ou integral do objeto.

§3º. As multas serão descontadas de qualquer crédito da empresa contratada. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a contratada deverá recolhê-las nos prazos que o Contratante determinar ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§4º. A penalidade de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

§5º. O impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios será graduado pelos seguintes prazos:

I. 6 (seis) meses, nos casos de:

- a. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b. Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/materiais fornecidos.

II. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do objeto, do serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a. Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b. Paralisação de serviço ou do fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- e. Recusar a retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato no prazo estabelecido, sem justa causa.

§6º. O fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal ou Municípios, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

§7º. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, e art. 42 da Lei nº 17.928/2012.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irrecorríveis, no período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação, salvo autorização do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, que obedecerá às disposições contidas nos artigos 79 e 80, da referida lei.

11.2. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

11.3. O presente instrumento pode ser rescindido unilateralmente pelo Contratante antes do prazo estabelecido, mediante comunicação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

As partes submetem-se às condições ora acordadas, aos ditames da Lei nº 8.666/1993, da Lei Estadual nº 17.928/2012, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e à legislação comum, que se aplicará, inclusive, aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada pelo(a) Coordenador(a) da Diretoria de Suporte e Manutenção - DSMT ou por servidor por este indicado, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções, ou as medidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

Encontram-se assinalados nos itens 12, 13 e 14 do Termo de Referência (Anexo Único) deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA

A garantia técnica dos bens objeto deste contrato dar-se-á na forma estabelecida no item 10 do Termo de Referência (Anexo Único) deste Contrato e conforme especificado no Termo de Referência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (Anexo III do Edital nº 066/2020).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Parágrafo único: Para fins de garantia técnica serão observados os prazos de garantia de cada equipamento, conforme discriminado no Anexo I do Termo de Referência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (Anexo III do Edital nº 066/2020).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

A assinatura do presente instrumento poderá ser realizada eletronicamente e/ou digitalmente, caso seja interesse da Administração, sem implicação de nenhum ônus adicional, garantida a eficácia das Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

ANEXO ÚNICO TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO:

Aquisição de equipamentos de videoconferência.

2- JUSTIFICATIVA E FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A DSMT - Diretoria de Suporte e Manutenção tem como uma de suas atribuições a modernização dos equipamentos de T.I. da PGJ. A aquisição destes materiais é para atender as necessidades usuais desta PGJ. Tem como motivação principal modernizar e facilitar a estrutura de reuniões virtuais da PGJ. A aquisição dos equipamentos de videoconferência destina-se a equipar salas de reuniões das Promotorias de Justiça e setores administrativos do Ministério Público de Minas Gerais, tanto na capital quanto no interior, para a realização de atividades virtuais como palestras, conferências, reuniões oficiais, entre outras modalidades inerentes as atividades do Ministério Público de Minas Gerais. Essas atividades são oferecidas a Membros, Servidores e demais Colaboradores do Ministério Público de Minas Gerais e são voltadas para o benefício da comunidade em geral. Os equipamentos de videoconferência irão promover as discussões de forma ágil sobre os assuntos relacionados às nossas atribuições, e são componentes essenciais à criação de salas de reuniões virtuais que possibilitarão a todos os envolvidos qualidade nas transmissões dos respectivos formatos de atividades virtuais propostas.

Recentemente a Procuradoria-Geral de Justiça adquiriu as licenças de uso da plataforma Microsoft Teams, que possibilita reuniões remotas entre grupos e armazenamento de arquivos na nuvem, viabilizando o trabalho remoto imposto pela pandemia. Tal ferramenta atende bem quando estamos falando entre grupos individuais, mas quando há uma reunião presencial com mais pessoas e que é necessário a participação de outras de forma remota, pela plataforma Teams ou outra semelhante, tal módulo não atende à contento porque o áudio e a gravação se perde (devido ao formato), a câmera de um monitor ou webcam já não consegue captar várias pessoas ao mesmo tempo com foco de qualidade e o som ambiente não é captado, deixando a reunião bastante confusa e complexa para administrar.

3- DIVISÃO EM LOTES:

01 (um) lote.

Justificativa: Nessa aquisição os equipamentos para videoconferência e os microfones de expansão foram agrupados em um ÚNICO LOTE 01 (menor preço por lote) e serão adjudicados a um mesmo fornecedor/revenda pois os itens estão intrinsecamente relacionados.

4 - CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD, PREÇO UNITÁRIO E GLOBAL:**LOTE 1**

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	COLETA DE PREÇOS	CÓDIGO SIAD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	20	Unidade	<p>TERMINAL DE VIDEOCONFERENCIA - APLICACAO: SALA DE REUNIAO, ATE 20 USUARIOS; CODEC: SEM CODEC; VELOCIDADE DE COMUNICACAO: CONFORME FABRICANTE; PROTOCOLO DE VIDEO: H.264 UVC 1.5 SVC; PROTOCOLO DE AUDIO: CONFORME FABRICANTE; COMPONENTE (1): CÂMERA PTZ FULL HD, ZOOM OPTICO. DE 10X PANORÂMICA; COMPONENTE (2): MICROFONES: 4 OMNID INTEGRADOS + 2 DE EXTENSAO; ALIMENTACAO: ADPTADOR AC BIVOLT AUTOMATICO;</p>	Coleta DICOM	001770578	R\$ 7.844,09	R\$ 156.881,80
2	3	Unidade	<p>MICROFONE - IMPEDANCIA: CONFORME FABRICANTE; SENSIBILIDADE: OMINIDIMENSIONAL; ESTRUTURA INTERNA: CONFORME FABRICANTE; TIPO: DE MESA;</p>	Coleta DICOM	001741527	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00

5- DOCUMENTOS TÉCNICOS:

Não aplicável.

6- AMOSTRA:

Itens da amostra / protótipo: Não há necessidade de apresentação de amostra.

7- VISITA TÉCNICA:

Não aplicável.

8- ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

Não aplicável.

9- ESPECIALIZAÇÃO DE PROFISSIONAL E ATESTADO DE CAPACIDADE:

Não aplicável.

10- GARANTIA:

Tipo de Garantia: 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificado no Termo de Referência do TJGO – Edital N° 066/2020.

11- ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Conforme especificado no Termo de Referência do TJGO – Edital N° 066/2020.

12- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

Conforme especificado no Termo de Referência do TJGO – Edital N° 066/2020.

13- PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

Prazo de Entrega / Execução: 60 (sessenta) dias corridos após a emissão da AF - Autorização de Fornecimento conforme especificado no Termo de Referência do TJGO – Edital N° 066/2020.

Prazo de Substituição / Refazimento: Não se aplica.

14- LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Almoxarifado Central da PGJ: Rodovia Anel Rodoviário - BR 040 - Km 3,8, s/n - Bairro Palmeiras - Belo Horizonte, MG - CEP: 30575-716 - Telefones: 31 3331-6328 / 31 3331-6329.

15- VIGÊNCIA CONTRATUAL:

Conforme especificado no Termo de Referência do TJGO – Edital N° 066/2020.

16- POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

Não há possibilidade de prorrogação.

17- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

Não há cronograma cadastrado.

18- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Serão estabelecidas no edital.

19- DEVERES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE:

Serão estabelecidos no edital.

20- UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL:

Unidade Administrativa Responsável: 1091038 - DIRETORIA DE SUPORTE E MANUTENÇÃO.

Servidor Gerenciador/Fiscal do Contrato: IVONELIO DE SOUSA JUNIOR.

Servidor Gerenciador/Fiscal Suplente do Contrato: FLAVIO HENRIQUE EVARISTO GOMES.

21- SANÇÕES:

Serão estabelecidas no edital.

22- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Informações complementares sobre o item do Lote 01:

Item 01: Equipamento de Videoconferência - especificações técnicas mínimas: saída de áudio HD Full Duplex, Imagens a 720i de resolução, câmera com opção de pan, til e zoom, microfone de mesa incluso, controle remoto incluso. Demais especificações no Termo de Referência. Quantidade: 20 unidades.

Item 02: Microfones de expansão. Demais especificações no Termo de Referência.

Quantidade: 03 unidades.

AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: IVONELIO DE SOUSA JUNIOR

Cargo: SEM CARGO EFETIVO / RA

Unidade Administrativa: DIRETORIA DE SUPORTE E MANUTENÇÃO

ANÁLISE DO APOIO TÉCNICO DA DGCL: -

Márcio Gomes de Souza

CONTRATANTE

Alexandre Augusto Silva Melo

CONTRATADA

Testemunhas:

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE AUGUSTO SILVA MELO, Usuário Externo**, em 23/12/2021, às 16:42, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 23/12/2021, às 18:09, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AMELIA TORRES COSTA FERRAZ, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 27/12/2021, às 12:44, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA MUSSY TOLEDO ALVARENGA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 27/12/2021, às 13:17, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **2233226** e o código CRC **663C9154**.



Processo SEI: 19.16.1937.0089489/2021-06 / Documento SEI: 2233226

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 6º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG
CEP 30170008 - www.mpmg.mp.br